

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020

O DEPARTAMENTO DE DIREITO E O COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO,

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo – CEPE/UFES, que aprova o EARTE e regulamenta a oferta de disciplinas do primeiro semestre especial de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, assim como prevê sua regulamentação, por meio dos Departamentos e Colegiados,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades de ensino-aprendizagem, em particular as síncronas, deverão ser desenvolvidas preferencialmente através da plataforma pública disponibilizada pelo STI desta Instituição de Ensino, a saber, Google Suite.

§ 1º Cumpre ao docente definir previamente com os discentes a permissão da gravação das atividades síncronas, assim como o que poderá, ou não, ser reproduzido fora do ambiente virtual, salvaguardando-se o direito de imagem e a propriedade intelectual.

§ 2º O docente pode-se utilizar de outras tecnologias digitais, para fins de comunicação com os discentes, tais como envio de atividades, plano curso e congêneres.

Art. 2º Fica mantida a carga horária máxima de 420 (quatrocentas e vinte) horas para matrícula durante o período de vigência da Resolução nº 30/2020, sem prejuízo da autorização de extrapolação, em casos pontuais, mediante requerimento fundamentado do discente dirigido ao Colegiado do Curso dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º Excepcionalmente neste semestre letivo 2020/01-especial, as disciplinas obrigatórias alocadas no décimo período serão ofertadas nos turnos matutino e noturno, conferindo aos discentes do nono período a possibilidade de matrícula na turma 2 (turno noturno) de tais disciplinas, ainda que isso implique o extrapolação da carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas.

§ 2º Os alunos do nono período, que, nos termos do parágrafo anterior, exercerem a faculdade de matrícula na turma 2 (turno noturno) das disciplinas do décimo período, ficam cientes de que as aulas síncronas de tais disciplinas corresponderão às gravações das aulas ministradas pelo professor para a turma 1 (matutino).

§ 3º Para efeito de atendimento ao disposto no § 1º, fica o Colegiado autorizado a deferir o extrapolação da carga horária, bem como a deferir a quebra de pré-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

DEPARTAMENTO DE DIREITO

COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - Bairro Goiabeiras - CEP 29.075-910 - VITÓRIA/ES - BRASIL

requisitos para que as disciplinas ofertadas no décimo período sejam cursadas em concomitância com as disciplinas ofertadas no nono período.

Art. 3º Os professores das disciplinas ofertadas pelo Departamento de Direito para o Curso de Direito deverão ministrar nunca menos e nunca mais que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina através de aulas síncronas, distribuídas por todo o período letivo.

§ 1º As aulas síncronas deverão ter material de valor formativo equivalente ao disponibilizado pelo docente em tempo real - que poderão ser realizadas mediante vídeo, chat e outras ferramentas a critério do docente, admitindo-se, como alternativa, a própria gravação da aula, desde que o professor, neste último caso, esteja ao vivo com a turma acompanhando a exposição da aula gravada.

§ 2º As aulas assíncronas poderão ser realizadas mediante atribuição de leitura de textos, gravação de aula audiovisual ou apenas áudio, chat e/ou outras ferramentas a critério do docente.

§ 3º No caso específico das disciplinas do décimo período ofertadas como turma 2 (turno noturno) o professor fica autorizado, para efeitos de se considerar a aula como síncrona, a disponibilizar a gravação da aula ministrada para a turma 1 (turno matutino), sem a necessidade de acompanhar sua exposição no horário específico da aula.

Art. 4º A reorganização dos planos de ensino das disciplinas e das atividades ofertadas no primeiro semestre especial ficará a cargo dos(das) docentes responsáveis por cada disciplina.

Art. 5º O cômputo da frequência será efetuado pelos(as) docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, respeitando a previsão expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) de participação dos(as) estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das aulas e atividades planejadas para as disciplinas, considerando sua carga horária total.

Parágrafo único. Em casos de ausência nas aulas síncronas decorrentes de problemas com os equipamentos, com a conexão de internet ou outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia, os docentes deverão propor atividades substitutivas (disponibilização das aulas síncronas gravadas ou outras atividades com valor formativo equivalente) a serem consideradas para o cômputo da frequência.

Art. 6º Em observância às determinações dos órgãos de saúde pública, deverão ser escolhidos instrumentos de avaliação da aprendizagem que não exijam presença

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - Bairro Goiabeiras - CEP 29.075-910 - VITÓRIA/ES - BRASIL

física dos estudantes, técnicos-administrativos em Educação e docentes para a sua realização.

§ 1º As avaliações serão realizadas, preferencialmente, na modalidade assíncrona; os docentes, entretanto, poderão promover tais atividades avaliativas de forma síncrona tomando medidas a minimizar eventuais prejuízos decorrentes de problemas com os equipamentos, com a conexão de internet ou outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia.

§ 2º em caso de ausência do discente na atividade avaliativa síncrona decorrente de problemas com os equipamentos, com a conexão de internet ou outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia, os docentes deverão propor atividades substitutivas - a serem consideradas para cômputo da nota.

Art. 7º As disciplinas de estágio supervisionado I, II e III restarão mantidas na oferta, devendo os alunos do oitavo ao décimo períodos procederem com a matrícula na disciplina de estágio supervisionado correspondente ao período que estão cursando.

§ 1º Para efeito de atendimento da carga horária das respectivas disciplinas de estágio supervisionado os alunos poderão apresentar ao Colegiado do Curso, assim como ao professor da disciplina, declaração ou certidão de estágio não obrigatório, realizado em repartição pública ou escritório de advocacia particular, enquanto cursavam o primeiro ao sétimo período do curso.

§ 2º Caberá aos docentes das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III, considerando a excepcionalidade acadêmica, resolverem os casos dos discentes que não se enquadrarem na hipótese no § 1º, assim como dos casos omissos desta Portaria.

MARCO ANTONIO LOPES OLSEN
Chefe do Departamento de Direito

GILBERTO FACHETI SILVESTRE
Subchefe do Departamento de Direito

TIAGO FIGUEIREDO GONÇALVES
Coordenador Colegiado do Curso de Direito

RICARDO GUEIROS BERNARDES DIAS
Subcoordenador Colegiado do Curso de Direito